



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Habitação e Urbanismo, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, Glauco Peregrino, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Rochedo**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 01.695.230/0001-85, com sede na Rua Ito Alves, 165, Bairro Rochedo, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominada **compromissária**, neste ato representada por Júlio César Teodorico, portador do CPF 066.661.346-05, celebram este **Termo de Ajustamento de Conduta** nos autos do Inquérito Civil Público n.º 0183.20.000505-0, o qual tem por objeto a regularização do estabelecimento às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira:** a compromissária compromete-se a, até 06/01/2022, executar integralmente na edificação que abriga o templo da Assembleia de Deus, situada na Rua Ito Alves, 165, Bairro Rochedo, Conselheiro Lafaiete/MG, projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo único:** a compromissária compromete-se a, até 06/01/2022, apresentar ao Ministério Público cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atestando a execução regular do PSCIP.

**Segunda:** fixa estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia para o descumprimento de qualquer item deste acordo, valor que será reajustado mensalmente pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês.

**Terceira:** a imposição da multa acima estipulada dar-se-á com o total ou parcial descumprimento das obrigações assumidas, ficando o compromissário constituído em mora com o simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo o valor apurado destinado ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.

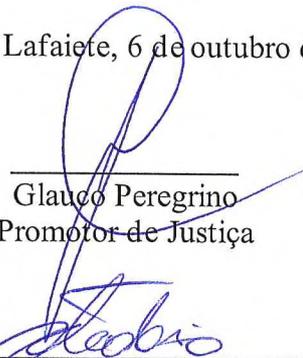
**Quarta:** o Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

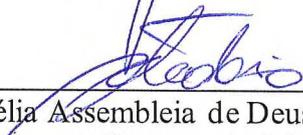
**Quinta:** o presente acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado independentemente de ação constitutiva nos termos do art. 786 do Código de Processo Civil.

**Sexta:** o presente inquérito civil público permanecerá suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, o qual segue assinado por compromitente e compromissária.

Conselheiro Lafaiete, 6 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Glaucio Peregrino  
Promotor de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Rochedo  
Compromissário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Soares  
OAB/MG 203.908